

Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas

CNPJ/MF n. 10.841.050/0001-55

NIRE 35.300.368.657

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 27 de janeiro de 2015

Data, Horário e Local: Aos 27 dias de janeiro de 2015, às 12:00 horas, na sede social, na Rodovia Ayrton Senna, km 32, Pista Oeste, Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.

Convocação: Dispensada nos termos do §4º, do artigo 124 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social.

Mesa: Sr. Marcelino Rafart de Seras, designado como Presidente; e o Sr. Marcello Guidotti, designando como secretário.

Ordem do dia: Deliberar sobre as propostas de: **(a)** revisão e reforma de diversos pontos do Estatuto Social da Companhia; e **(b)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Os Acionistas presentes aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições:

(a) Alteração do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, conforme exposto abaixo:

- i. a revisão do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, para mera adequação de redação, para exclusão de piso de valor de alçada para a aprovação de determinadas matérias e para alterar as matérias sujeitas à deliberação prévia do Conselho de Administração, com a inclusão de atribuição quanto à aprovação de “(a) o *Orçamento Anual e o Plano de Negócios, consistente no detalhamento das premissas e/ou investimentos previstos para o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) a proposição de ações judiciais ou instauração de arbitragem envolvendo o poder concedente da concessão titularizada pela Sociedade relacionado ao respectivo contrato de concessão; (c) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (d) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Sociedade; (e) a participação da Sociedade em licitações públicas; (f) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Sociedade; e (g) o Código de Ética da Sociedade*”. Diante dessa deliberação, o artigo 11º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º. Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Sociedade, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias: (I) eleger ou destituir os membros da Diretoria e deliberar sobre a distribuição de honorários entre os Diretores; (II) Aprovar: (a) o Orçamento Anual e o Plano de Negócios, consistente no detalhamento das premissas e/ou investimentos previstos para o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Sociedade e que não estejam previstos no Orçamento Anual ou Plano de Negócios, conforme o caso; (c) atos ou contratos que importem alienação ou oneração de bens imóveis ou bens do ativo permanente, incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (d) relatórios de acompanhamento do Plano de Negócios da Sociedade; (e) a política de pessoal, inclusive remuneração e participação nos resultados, bem como o plano de previdência privada, assegurando a sua conformidade com as definições corporativas adotadas pela controladora; (f) o Regimento Interno, assegurando a sua conformidade com o Estatuto Social da Sociedade; (g) a proposição de ações judiciais ou instauração de arbitragem envolvendo o poder concedente da concessão titularizada pela Sociedade relacionado ao respectivo contrato de concessão; (h) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (i) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Sociedade; (j) a participação da Sociedade em licitações públicas; (k) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Sociedade; (l) o Código de Ética da Sociedade; (III) aprovar as emissões de ações até o limite estatutário permitido, inclusive suas colocações no mercado; (IV) desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral, deliberar sobre as emissões de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários; (V) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos, aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Sociedade; (VI) escolher os auditores independentes da Sociedade; e, (VII) aprovar a celebração de contratos entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Sociedade ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms´ length*).”

(b) Alteração do artigo 21º do Estatuto Social da Companhia, conforme exposto abaixo:

- i. a revisão do artigo 21º do Estatuto Social da Companhia, para alterar as matérias sujeitas à deliberação prévia da Assembleia Geral, com a remoção de atribuição

quanto à aprovação de “(a) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Sociedade em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não previstos no Plano de Negócios; (b) atos ou contratos que importem alienação ou oneração de bens imóveis ou de bens do ativo permanente de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (c) o “Plano de Negócios”, definido como o Orçamento Anual, consistente no planejamento das atividades da e suas alterações; (d) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (e) a assinatura, alteração ou rescisão de contrato de concessão rodoviária, de que seja parte a Sociedade; (f) a participação da Sociedade em licitações públicas; (g) a proposição de ações judiciais ou instauração de arbitragem envolvendo o poder concedente da concessão titularizada pela Sociedade relacionado ao respectivo contrato de concessão; (h) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Sociedade; e (h) o Código de Ética da Sociedade” e quanto à aprovação da “celebração de contratos, em valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Sociedade ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer de seus acionistas solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (arms’ length)”. Dessa forma, o artigo 21º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21º. Compete à Assembleia Geral, além das matérias a ela reservadas pela legislação vigente, as seguintes: (I) Aprovar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios ou agências da Sociedade, no Brasil ou exterior; (II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, incluindo, mas sem limitação, do objeto social, mediante prévia aprovação do Poder Concedente, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer redução de capital da Sociedade; (III) Aprovar a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade; e (IV) Autorizar os administradores a declarar falência ou requerer recuperação judicial.”

(c) **Consolidação do Estatuto:**

- i. diante das deliberações anteriores, os Acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com o **Anexo I** à presente ata.

Fica consignado que a proposta de reformulação do Estatuto Social da Companhia foi submetida à análise prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP, tendo sido obtida tal aprovação, conforme

ANEXO I

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS

CNPJ/MF n.º 10.841.050/0001-55

NIRE 35.300.368.657

Estatuto Social

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

- Art. 1º. A **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS** é uma sociedade anônima regida por este Estatuto, pelas leis aplicáveis e demais determinações das autoridades competentes.
- Art. 2º. A Sociedade tem sede, foro e domicílio em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Ayrton Senna, km 32, Pista Oeste, Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.
- Art. 3º. A Sociedade tem por objeto social realizar, sob regime de concessão, a exploração, mediante percepção de pedágio e de receitas acessórias, nos termos e limites do contrato de concessão, do conjunto de pistas de rolamento do Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nele contidos, compreendendo: I – SP 070 – Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto: início do trecho no km 11+190, no final da Marginal Tietê, São Paulo; final do trecho no km 130+400, no entroncamento com a BR 116, km 117+400, Taubaté; II – SP-019: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-070, km 19+300, Guarulhos; final do trecho do km 2+400, no início do Sítio do Aeroporto de Cumbica, Guarulhos; III – SPI-179/060 – interligação Ayrton Senna x Rodovia Presidente Dutra: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a BR 116, km 179+000, Guararema; final do trecho no km 5+400, no entroncamento com a SP 070, km 60+300, Guararema; IV – SPI-035/056 – interligação Itaquaquecetuba: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-056, km 35+000, Itaquaquecetuba; final do trecho no km 0+880, no entroncamento com a SP-070, km 35+700, Itaquaquecetuba; V – SP-099 – Rodovia dos Tamoios: início do trecho no km 4+500, São José dos Campos; final do trecho no km 11+500, São José dos Campos; VI – SP-070 – trecho rodoviário a ser construído, de 6,8 km: prolongamento até a SP-125, Taubaté; VII – segmentos transversais, trevos, obras de arte e instalações complementares do tipo urbano ou rodoviário da Rodovia SP-070 (Rodovia Ayrton Senna e Rodovia Carvalho Pinto), outorgados à Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A durante seu período de

concessão, que totalizam aproximadamente 2 km e estão localizados no km 45 (intersecção com a SP-088) e no km 111 (intersecção com a SP-103).

Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – Capital Social e Ações

Art. 5º. O capital social é de R\$ 191.725.000,00 (cento e noventa e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado e dividido em 191.725.000 (cento e noventa e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação emitida pela Sociedade confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. As ações da Sociedade são nominativas.

§ 3º. Os custos decorrentes do depósito das ações escriturais em instituição financeira, incluindo os relacionados à transferência e averbação, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela depositária.

Art. 6º. Fica autorizado o aumento do capital social, até o limite de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, ao qual caberá fixar o preço de emissão e demais condições da emissão, subscrição e integralização destas ações.

CAPÍTULO III – Administração

Art. 7º. São órgãos de administração da Sociedade:

- (I) O Conselho de Administração; e
- (II) A Diretoria.

Art. 8º. A remuneração dos membros dos órgãos de administração será fixada pela Assembleia Geral da Sociedade.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá fixar o montante global da remuneração dos administradores, cabendo, neste caso, ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os seus próprios membros e os da Diretoria.

- Art. 9º. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) Conselheiros efetivos, segundo o deliberado pela Assembleia Geral, que também poderá eleger suplentes.
- § 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 1 (um) ano, permitida a recondução. Não havendo recondução, o membro do Conselho de Administração permanecerá no pleno exercício de suas funções até a investidura da pessoa eleita para o substituir.
- § 2º. O eleito para o Conselho de Administração é investido no exercício das suas funções mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do órgão, no prazo da lei.
- § 3º. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e dos respectivos suplentes, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).
- § 4º. O Conselho de Administração terá um presidente, que terá mandato de 1 (um) ano, escolhido por seus membros efetivos. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão exercidas pelo Conselheiro efetivo designado pelos conselheiros presentes à primeira reunião do Conselho de Administração posterior ao referido impedimento ou ausência.
- § 5º. O Conselho de Administração, com o objetivo de melhor subsidiar suas discussões e deliberações, poderá se desdobrar em comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, com ou sem a participação de profissionais não integrantes do órgão mas ligados, como empregado ou prestador de serviços autônomo, à Sociedade.
- § 6º. Serão também admitidos votos enviados por correspondência registrada, facsímile ou outro meio de transmissão escrita, desde que recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração antes de encerrada a reunião.
- Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros efetivos.
- § 1º. A convocação, com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, será encaminhada por escrito aos Conselheiros com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.
- § 2º. O quorum de instalação do Conselho de Administração, em primeira convocação, é o da maioria de seus membros. Em segunda convocação, feita com pelo menos 7

(sete) dias de antecedência, o quorum de instalação é de qualquer número de Conselheiros.

§ 3º. O quorum de deliberação do Conselho de Administração é o da unanimidade de seus membros.

§ 4º. Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste estatuto e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão.

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Sociedade, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- (I) eleger ou destituir os membros da Diretoria e deliberar sobre a distribuição de honorários entre os Diretores;
- (II) Aprovar: (a) o Orçamento Anual e o Plano de Negócios, consistente no detalhamento das premissas e/ou investimentos previstos para o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Sociedade e que não estejam previstos no Orçamento Anual ou Plano de Negócios, conforme o caso; (c) atos ou contratos que importem alienação ou oneração de bens imóveis ou bens do ativo permanente, incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (d) relatórios de acompanhamento do Plano de Negócios da Sociedade; (e) a política de pessoal, inclusive remuneração e participação nos resultados, bem como o plano de previdência privada, assegurando a sua conformidade com as definições corporativas adotadas pela controladora; (f) o Regimento Interno, assegurando a sua conformidade com o Estatuto Social da Sociedade; (g) a proposição de ações judiciais ou instauração de arbitragem envolvendo o poder concedente da concessão titularizada pela Sociedade relacionado ao respectivo contrato de concessão; (h) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (i) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Sociedade; (j) a participação da Sociedade em licitações públicas; (k) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Sociedade; (l) o Código de Ética da Sociedade;
- (III) aprovar as emissões de ações até o limite estatutário permitido, inclusive suas colocações no mercado;

- (IV) desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral, deliberar sobre as emissões de debêntures simples, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários;
 - (V) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos, aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Sociedade;
 - (VI) escolher os auditores independentes da Sociedade; e,
 - (VII) aprovar a celebração de contratos entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Sociedade ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*).
- Art. 12. A Diretoria da Sociedade é composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor de Relações com Investidores.
- § 1º. Os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. O mandato é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.
 - § 2º. A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, no prazo da lei.
 - § 3º. Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor Superintendente. Vagando cargo de Diretor, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto.
- Art. 13. Compete aos Diretores da Sociedade as responsabilidades a seguir definidas.
- § 1º. Ao Diretor Presidente compete: (a) exercer a direção geral dos negócios da Sociedade; (b) manter coordenação constante entre a Sociedade e demais empresas do Sistema EcoRodovias, bem como entre a Sociedade e o Conselho de Administração e, através deste, com a Assembleia Geral de Acionistas; (c) assegurar a existência do planejamento empresarial e seu acompanhamento sistemático,

dirigindo e controlando as metas e orçamentos dos programas anuais e plurianuais da Sociedade; (d) decidir sobre as questões jurídicas, judiciais ou extrajudiciais com a manifestação prévia do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas nas questões que envolvam matéria correlata à competência destes; (e) disponibilizar, com apoio dos serviços corporativos, as contas e os relatórios periódicos da Sociedade; (f) promover a obtenção de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, submetendo as operações à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas, através do Conselho de Administração; (g) adequar a organização da Sociedade às suas finalidades; (h) implementar o regimento interno e coordenar a elaboração do manual de organização da Sociedade; (i) formular estratégias que assegurem o cumprimento dos objetivos da Sociedade, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral de Acionistas; (j) representar a Sociedade, na forma deste Estatuto Social, na celebração, distrato, denúncia ou rescisão de convênios e contratos, em conjunto com o Diretor Superintendente, observadas as disposições deste Estatuto Social; (k) com exclusividade e de modo isolado, receber citações, intimações e notificações judiciais, podendo para tanto constituir procurador; (l) certificar-se de que a Sociedade mantém adequadamente segurados, por seguradora renomada, todos os seus ativos passíveis de serem segurados; (m) imediatamente após o seu recebimento, entregar a cada membro do Conselho de Administração cópia de todo relatório ou correspondência submetidos à Diretoria pelos auditores da Sociedade; e (n) dirigir e orientar os serviços de biblioteca, documentação e arquivos atinentes à sua área.

- § 2º. Compete ao Diretor Superintendente, em alinhamento com o Diretor Presidente, a gestão executiva do Contrato de Concessão, a representação institucional da Sociedade e a garantia dos resultados pactuados com os acionistas, compreendendo: (a) coordenar, orientar e controlar todas as ações necessárias para o fiel e tempestivo cumprimento do Contrato de Concessão, bem como, para o seu permanente equilíbrio econômico-financeiro; (b) cumprir os programas de investimentos e de conservação rodoviária da Sociedade, contando com apoios e serviços corporativos de engenharia; (c) dirigir e controlar as inspeções das estruturas, dos pavimentos, drenagens, edificações e obras civis diversas; (d) orientar e controlar ações de segurança em obras civis e serviços de conservação; (e) administrar e gerenciar os orçamentos e custos das obras civis e serviços de ampliação e conservação rodoviária; (f) dirigir, orientar e controlar as atividades operacionais do sistema rodoviário, conforme previstas no Contrato de Concessão; (g) dirigir e controlar as inspeções de rotina para a preservação e guarda do sistema rodoviário, bem como as operações de apoio ao trânsito; (h) orientar e controlar os serviços de limpeza de pista; (i) orientar e controlar ações de segurança de tráfego e de arrecadação de pedágio; (j) avaliar o equilíbrio entre eficiência e qualidade dos

serviços operacionais; (k) administrar e gerenciar os orçamentos e custos operacionais; (l) orientar e controlar os serviços de assistência aos usuários; (m) administrar a frota de viaturas e a manutenção do equipamento rodoviário; (n) dirigir, orientar e controlar as atividades de negociação, comercialização e marketing inerentes às receitas acessórias da Sociedade, bem como identificar oportunidades de negócios logísticos; (o) supervisionar a atuação da assessoria da qualidade e do meio ambiente; (p) supervisionar a atuação das assessorias de comunicação e de marketing; (q) supervisionar o funcionamento da ouvidoria, assegurando sua independência; (r) orientar os serviços administrativo-financeiros prestados pela estrutura corporativa; (s) supervisionar os serviços jurídicos locais; e (t) dirigir e orientar os serviços de biblioteca, documentação e arquivos de sua área.

§ 3º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (a) a divulgação de informações, para o mercado e entidades reguladoras; (b) a elaboração, revisão, atualização e divulgação dos principais instrumentos de comunicação com o mercado, apresentações a investidores, analistas e mídia financeira; (c) o relacionamento com o mercado, definição de prioridades, organização e participação de eventos no mercado de capitais, planejamento da atuação da Sociedade nas conferências e eventos promovidos por bancos e outras instituições do mercado de capitais; (d) a análise das opiniões dos analistas e investidores sobre o desempenho das ações, estratégias e resultados da Sociedade, realização de estudos comparativos de resultados e desempenho de ações com pares mercadológicos, acompanhamento e compilação dos principais relatórios de analistas sobre a empresa e seu mercado, incluindo as recomendações e disseminando os principais pontos internamente na Diretoria e no Conselho de Administração; (e) a captação e organização das informações relevantes para o mercado, manutenção da administração atualizada sobre o desempenho da empresa e de seu mercado; (f) a manutenção dos respectivos registros da Sociedade junto às entidades reguladoras; e (g) a manutenção das políticas de divulgação de fatos relevantes e de negociação de valores mobiliários permanentemente atualizadas.

§ 4º. Os Diretores deverão observar eventuais normas e regulamentos internos existentes na Sociedade.

Art. 14. A representação da Sociedade, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita por:

- (I) 2 (dois) Diretores assinando em conjunto;
- (II) 1 (um) Diretor assinando em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou

(III) 2 (dois) procuradores com poderes especiais assinando em conjunto.

Art. 15. A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, quando da outorga de mandatos “ad judícia”.

Art. 16. Ao procurador referido nos incisos II e III do art. 14 e no “caput” do art. 15 será outorgada procuração por instrumento, público ou privado, assinado por 2 (dois) Diretores e seus poderes vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo único. É vedado expressamente aos Diretores e Procuradores comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social.

CAPÍTULO IV – Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionista, nos termos da lei.

Art. 18. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

CAPÍTULO V – Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação na forma da lei.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Acionistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social votante da Sociedade.

§ 2º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 20. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo membro do Conselho de Administração por ele indicado. Não tendo havido indicação, será presidida pelo acionista presente escolhido pelos demais. O Presidente da Assembleia escolherá o Secretário.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral, além das matérias a ela reservadas pela legislação vigente, as seguintes:

(I) Aprovar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios ou agências da Sociedade, no Brasil ou exterior;

(II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, incluindo, mas sem limitação, do objeto social, mediante prévia aprovação do Poder Concedente, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer redução de capital da Sociedade; e

(III) Aprovar a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade.

(IV) Autorizar os administradores a declarar falência ou requerer recuperação judicial.

Art. 22. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Sociedade comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira indicada pela Sociedade para administração das suas ações escriturais. Para efeito de deliberação serão desconsideradas as alterações de posições acionárias ocorridas na data da Assembleia Geral.

§ 1º. A Sociedade adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Sociedade como de titularidade da instituição custodiante, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida.

§ 2º. Na hipótese do item anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Sociedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnado de que, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: (i) o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou, (ii) o acionista impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova

Assembleia Geral, a Sociedade desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por perdas e danos que o seu ato tiver causado.

- Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI – Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos

- Art. 24. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. No término do exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.
- Art. 25. Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.
- Art. 26. É assegurado aos acionistas dividendo obrigatório de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- Art. 27. A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório referido no parágrafo anterior.
- Art. 28. Reverterão em favor da Sociedade os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou.
- Art. 29. A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII – Disposições Especiais

- Art. 30. A Sociedade é uma sociedade de propósito específico e sua finalidade única é explorar o objeto social referido na cláusula 3ª deste Estatuto. Ela não poderá praticar quaisquer atos estranhos a esta finalidade, nem participar, como acionista ou quotista, de outras sociedades.

- § 1º. O objeto da Sociedade estabelecido na cláusula 3ª deste Estatuto não poderá ser alterado.
- § 2º. Os recursos à disposição da Sociedade serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à concessão, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.
- Art. 31. A composição do controle acionário da Sociedade não poderá ser alterada até dois anos após a assinatura do contrato de concessão relativo ao objeto social.
- Art. 32. Durante todo o prazo da concessão, o controle societário da Sociedade não poderá ser modificado sem prévia autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.
- Art. 33. As seguintes deliberações, negócios ou registros somente poderão ser adotadas, celebrados ou efetivados pela Sociedade depois de serem submetidas à prévia aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP:
- (I) quaisquer operações que importem em modificação da composição do controle acionário, direto ou indireto, observado o disposto no art. 32 deste Estatuto;
 - (II) emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador;
 - (III) contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior, que tenha como garantia direitos emergentes da concessão ou ações integrantes do grupo controlador;
 - (IV) contratação de empréstimos ou obrigações com prazos de amortização que excedam o termo final do contrato de concessão;
 - (V) operações de fusão, associação, incorporação ou cisão;
 - (VI) qualquer redução do capital social; e
 - (VII) registro de quaisquer acordos de acionistas e suas alterações.
- Art. 34. Os direitos emergentes da concessão somente poderão ser oferecidos, pela Sociedade, em garantia de financiamento até o limite em que não comprometa a execução das obras e operacionalização e continuidade dos serviços concedidos, observadas as disposições dos arts. 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.
- Art. 35. Qualquer alteração no presente Estatuto será submetido à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

CAPÍTULO VII – Juízo Arbitral

Art. 36. A Sociedade, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da lei e do presente Estatuto. Para tanto, assinarão compromisso arbitral nos termos aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais

Art. 37. A sociedade será liquidada nos casos e pela forma prevista em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e aprovar sua remuneração.

Art. 38. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, atendo-se à Lei das Sociedades anônimas e demais legislação pertinente.

Art.39. À Sociedade é vedado conceder empréstimos em favor de seus controladores e Partes Relacionadas de seus controladores.

Art. 40. A Sociedade deverá manter arquivado na sede social os Acordos de Acionistas, se houver, as Atas de Assembleia Geral, as Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Diretoria, bem como todos os demais documentos inerentes à sua operação, os quais deverão ser observados em todos os seus termos.

Fica consignado que a proposta de reformulação do Estatuto Social da Companhia foi submetida à análise prévia da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, tendo sido obtida tal aprovação nesta data, conforme disposições constantes do Contrato de Concessão Rodoviária 006/ARTESP/2009, celebrado em 17/06/2009, entre a Companhia e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP.

Marcello Guidotti
Secretário da Mesa